

LEI Nº 3.873, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial nº 6.003, de 07/01/2022.

Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 134.....

.....

XXVI - violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de janeiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício